



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 29266/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 11/03/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00006/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação a edição de imagens a vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social a portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse publico da Prefeitura Municipal de Catingueira-pb

**INTERESSADOS:** Suelio Felix de Alencar  
Wanderley Oliveira Lopes



## PROPOSTA

- **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, conforme o edital de dispensa de licitação 006/2024:

Razão Social: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO – A TRIBUNA DO SERTÃO

CNPJ/CPF: 41.716.837/0001-19

Telefone: +55 83 937-4402

Endereço: Rua Lourenço Dantas de Góes, s/n, Centro, Catingueira-PB | CEP: 58.715-000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	MÊS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

Valor da proposta R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

Data 01 de fevereiro de 2024

*João Luis Gomes Fausto*  
 \_\_\_\_\_  
**JOÃO LUIS GOMES FAUSTO**  
 CNPJ.: 41.716.837/0001-19

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** SERVIÇOS CONTINUADOS. MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS. SERVIÇOS COMUNS. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

**I - DA CONSULTA**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024**, para o objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
  - a) Demanda da secretaria de Adinistração;
  - b) Termo de referencia;
  - c) Pesquisas de preços;
  - d) Autorização do gestor municipal;
  - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
  - f) Disponibilidade orçamentaria;
  - g) Protocolo e atuação do Agente de Conrratação;
  - h) Minuta de contrato.

3. É o relatório, passo a opinar.

**II-DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

**III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

*Art. 1º*

*Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

*Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.*

**ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XVII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresenta o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 36.666,67**.

10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

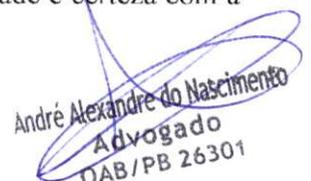
b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

  
André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**IV- DO CONTRATO**

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

**V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

**VI - CONCLUSÃO**

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para a aquisição dos SERVIÇOS, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

  
**Santos & Nascimento Advogados Associados**  
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EXPEDIENTE:** AUTORIZAÇÃO

**DEMANDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ANEXO:** SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

## DESPACHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ALIMENTAÇÃO DE REDE SOCIAL E PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, BEM COMO, SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

Dê conhecimento imediato a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 20 de fevereiro de 2024.

*Suelio Felix de Alencar*

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito



PREFEITURA DE  
**CATINGUEIRA**



**CONSULTA DE PREÇOS**

Razão Social: RITA DE CÁSSIA SOUZA MAMEDE

CNPJ: 40.404.145/0001-72

E-mail: joao.bezerra3@professor.pb.gov.br

Telefone: 83 9.9621-8020

Endereço: Travessa Sao Jose, 01 – Centro | Olho d'Água PB - 58760-000

Item	Descrição	Unid	Quant.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	MÊS	11	R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00

Valor da proposta R\$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

Data 01 de fevereiro de 2024

RITA DE CÁSSIA SOUZA MAMEDE

CNPJ: 40.404.145/0001-72



PREFEITURA DE  
**CATINGUEIRA**



**CONSULTA DE PREÇOS**

Razão Social: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO

CNPJ: 41.716.837/0001-19

E-mail: atribunadosertao@gmail.com

Telefone: +55 83 9.9637-4402

Endereço: RUA LOURENCO DANTAS DE GÓES SN / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

Item	Descrição	Unid	Quant.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	MÊS	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00

Valor da proposta R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

Data 01 de fevereiro de 2024

*João Luis Gomes Fausto*  
 \_\_\_\_\_  
 JOÃO LUIS GOMES FAUSTO  
 CNPJ: 41.716.837/0001-19



PREFEITURA DE  
**CATINGUEIRA**



CONSULTA DE PREÇOS

Razão Social: **PATOS METRÓPOLE IMOBILIÁRIA E MÍDIA ONLINE LTDA**

CNPJ: **46.814.776/0001-46** Telefone: **83 – 9 99368813**

Endereço: **Rua Deusenita Alves do Nascimento, 319, bairro: Salgadinho – Patos/PB**

E-mail: **contato@patosmetropole.com.br/ arypramalho@gmail.com**

Item	Descrição	Unid	Quant.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	MÊS	11	R\$ 3.700,00	R\$ 40.700,00

Valor da proposta R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

Data 01 de fevereiro de 2024

*Arypramalho Cristiano Alves Pinto*  
 PATOS METRÓPOLE IMOBILIÁRIA E MÍDIA ONLINE LTDA  
 CNPJ: 46.814.776/0001-46



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 19 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ALIMENTAÇÃO DE REDE SOCIAL E PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, BEM COMO, SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Justifica-se a contratação acima descrita, pela necessidade, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que estão descritas no termo de referência em anexo. A contratação de profissional para o desempenho do objeto acima citado é essencial para promover a qualidade na produção de conteúdos digitais visando uma melhor comunicação com a população, a fim de manter a transparência dos atos administrativos, e se tratando de que este município não tem contrato vigente com nenhum profissional que possa realizar as atividades especificadas neste processo, e sendo estas atividades de suma importância para uma melhor organização e divulgação dos atos administrativos visando sempre a transparência assim podendo compartilhar com qualidade as informações necessárias a comunidade assim como uma condução profissional dos cerimoniais deste município, com objetivo de garantir a organização, protocolo adequado e sucesso na condução de atividades oficiais, busca-se assegurar a eficiência na gestão do evento, incluindo recepção, condução de protocolos e coordenando aspectos logísticos. Isso contribui para a imagem institucional positiva, promove a ordem durante o evento e demonstra comprometimento com a qualidade na realização de atividades públicas, tudo de acordo com os princípios de transparência e eficiência na administração pública. Por tanto diante do exposto solicito a devida autorização para abertura deste processo licitatório com fulcro na lei Federal nº 14.133/21.

Corroboramos ainda, que há existência de previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ADENILIA OLIVEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração



## PROPOSTA

- **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, conforme o edital de dispensa de licitação 006/2024:

Razão Social: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO – A TRIBUNA DO SERTÃO

CNPJ/CPF: 41.716.837/0001-19

Telefone: +55 83 937-4402

Endereço: Rua Lourenço Dantas de Góes, s/n, Centro, Catingueira-PB | CEP: 58.715-000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	MÊS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

Valor da proposta R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

Data 01 de fevereiro de 2024

*João Luis Gomes Fausto*

**JOÃO LUIS GOMES FAUSTO**

CNPJ.: 41.716.837/0001-19



## PROPOSTA

- **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, conforme o edital de dispensa de licitação 006/2024:

Razão Social: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO – A TRIBUNA DO SERTÃO

CNPJ/CPF: 41.716.837/0001-19

Telefone: +55 83 937-4402

Endereço: Rua Lourenço Dantas de Góes, s/n, Centro, Catingueira-PB | CEP: 58.715-000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	MÊS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

Valor da proposta R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

Data 01 de fevereiro de 2024

*João Luis Gomes Fausto*

**JOÃO LUIS GOMES FAUSTO**

CNPJ.: 41.716.837/0001-19



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ALIMENTAÇÃO DE REDE SOCIAL E PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, BEM COMO, SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

### DECLARAÇÃO

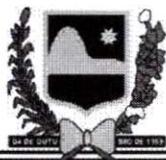
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira:

**04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Catingueira- PB, 20 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ALIMENTAÇÃO DE REDE SOCIAL E PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, BEM COMO, SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.**

### 2.0. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ALIMENTAÇÃO DE REDE SOCIAL E PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, BEM COMO, SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB;** considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de promover a qualidade na produção de conteúdos digitais visando uma melhor comunicação com a população, a fim de manter a transparência dos atos administrativos; Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do objeto.

### 3.0. 1. OBJETO

**3.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

#### 3.1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MÉDIA	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	10	R\$ 3.333,33	R\$ 33.333,33
	Total			R\$ 33.333,33



#### **4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da contratante:

**5.1.1.** demandar os serviços a contratada especificando prazo e condições;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos produtos Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.3.** Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução dos contratos.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Prestar os serviços de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



~~Comunicar à Administração com antecedência a impossibilidade de cumprimento do~~  
objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o serviço;

**6.1.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.5.** Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

**6.1.6.** Arcar com equipamentos de informática para prestação dos serviços.

## 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## 9.0.DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



~~o pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente~~ será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA- PB;

**9.2** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**9.3** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

## 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os



objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Catingueira-PB, 19 de fevereiro de 2024

ADENILIA OLIVEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 08:49:27 foi protocolizado o documento sob o N° 29266/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira  
Número da Licitação: 00006/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 04/03/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação a edição de imagens a vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social a portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse publico da Prefeitura Municipal de Catingueira-pb

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Joao Luis Gomes Fausto  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.716.837/0001-19  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e36946e2a685d90b5e87e181ded536e7
Autorização da autoridade competente	Sim	bfd44576a4f10ee1b4684edb77dc48a8
Estimativa da despesa	Sim	22a8e8e7a3584c0ae9329be6cb03e951
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	d22dbb88266371cb756240b7f2823fec
Justificativa de preço	Sim	178f675feffe1d51c426997256a993ee
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	178f675feffe1d51c426997256a993ee
Previsão Orçamentária	Sim	881e53313ff04e6facb210690dee645f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d5cf517bb4191a472edd25d014107fb9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao Luis Gomes Fausto	Sim	178f675feffe1d51c426997256a993ee

**João Pessoa, 11 de Março de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01.074/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E A EMPRESA **JOAO LUIS GOMES FAUSTO** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOAO LUIS GOMES FAUSTO** com CNPJ sob o número **41.716.837/0001-19** com endereço **RUA LOURENCO DANTAS DE GOES SN / CENTRO / CATINGUEIRA / PB /58715-000** doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0006/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0006/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 30.000,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

3.1.1. Prestar os serviços de imediato após notificação da secretaria competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2024.03.04 11:44:16 -03'00'

JOAO LUIS GOMES  
FAUSTO:41716837  
000119

Assinado de forma digital  
por JOAO LUIS GOMES  
FAUSTO:41716837000119  
Dados: 2024.03.04 21:08:15  
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 3.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3.** Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o serviço;
- 3.1.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5.** Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- 3.1.6.** Arcar com equipamentos de informática para prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 4.1.1.** demandar os serviços a contratada especificando prazo e condições;
- 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos produtos Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3.** Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução dos contratos.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**
- 5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após a prestação dos serviços.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2024.03.04 11:44:29 -03'00'

JOAO LUIS GOMES  
FAUSTO:41716837  
000119

Assinado de forma digital  
por JOAO LUIS GOMES  
FAUSTO:41716837000119  
Dados: 2024.03.04 21:08:32  
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.  
6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa a inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% ( um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2024, sendo: **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2024.03.04 11:44:43 -03'00'

JOAO LUIS GOMES  
FAUSTO:41716837  
000119

Assinado de forma digital por  
JOAO LUIS GOMES  
FAUSTO:41716837000119  
Dados: 2024.03.04 21:08:48  
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Catingueira -PB, 04 de março de 2024

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:027939584  
17

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2024.03.04 11:44:57 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
CONTRATANTE

JOAO LUIS GOMES FAUSTO:41716837  
000119

Assinado de forma digital  
por JOAO LUIS GOMES  
FAUSTO:41716837000119  
Dados: 2024.03.04 21:09:04  
-03'00'

JOAO LUIS GOMES FAUSTO

CNPJ: 41.716.837/0001-19

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Suaíza*

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@cingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

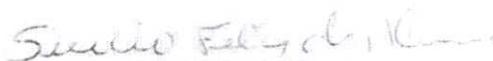
**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal N° 295/ 97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, QUARTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2024

TIRAGEM: 10

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 006/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

**CONTRATADA:** JOAO LUIS GOMES FAUSTO, CNPJ sob nº 41.716.837/0001-19, com endereço RUA LOURENCO DANTAS DE GOES SN / CENTRO / CATINGUEIRA / PB /58715-000, com o valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), preço compatível com o de mercado.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Ratifico nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 04 de março de 2024.

Suélcio Felix de Alencar  
prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.074/2024

PROCESSO: DISPENSA N.º006/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** JOAO LUIS GOMES FAUSTO, CNPJ sob nº41.716.837/0001-19

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação e edição de imagens e vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social e portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse público da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

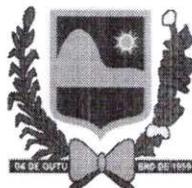
**PRAZO:** 31/12/2024

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Catingueira-PB, 04 de março de 2024.

Suélcio Felix de Alencar  
Prefeito Municipal

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

## PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

**Art.1º. D E S I G N A R**, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

**Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:**

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º -** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º-A** gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

*Suelio Felix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA ALIMENTAÇÃO DE REDE SOCIAL E PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, BEM COMO, SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira:

**04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Catingueira- PB, 20 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO LUIS GOMES FAUSTO**  
**CNPJ: 41.716.837/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:15 do dia 24/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2024.

Código de controle da certidão: **1925.21B7.A6DE.FFAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3FE4.EA2E.FBF4.A435

Emitida no dia 01/03/2024 às 18:38:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 41.716.837/0001-19

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
08.885.287/0001-96  
Secretaria de Finanças



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001042024

02/02/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.556.347.176



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 41.716.837/0001-19	Inscrição Municipal 1202220222198	Nome do Contribuinte JOAO LUIS GOMES FAUSTO		
Razão Social JOAO LUIS GOMES FAUSTO				
Endereço R LOURENCO DANTAS DE GOES		Número SN	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 02/05/2024

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.716.837/0001-19  
**Razão Social:** JOAO LUIS GOMES FAUSTO  
**Endereço:** RUA LOURENCO DANTAS DE GOES SN / CENTRO / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

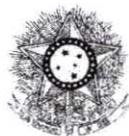
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2024 a 15/03/2024

**Certificação Número:** 2024021513022916573718

Informação obtida em 01/03/2024 18:37:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO LUIS GOMES FAUSTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.716.837/0001-19  
Certidão nº: 388425/2024  
Expedição: 02/01/2024, às 14:49:40  
Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO LUIS GOMES FAUSTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.716.837/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.716.837/0001-19

Razão Social: JOÃO LUIS GOMES FAUSTO

Nome Fantasia: A TRIBUNA DO SERTAO

**Certidão emitida às 10:09 de 28/02/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **59Hs.v9oX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa **JOÃO LUÍS GOMES FAUSTO – A TRIBUNA DO SERTÃO** | CNPJ Nº 41.716.837/0001-19, com sede na Rua Lourenço Dantas de Góes – Município de Catingueira -PB, representada por João Luís Gomes Fausto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.938.556, expedida pela (o) SSP/ PB, e CPF nº 110.620.364-09, prestou satisfatoriamente os serviços de divulgação das matérias jornalísticas de cunho institucional no Portal de notícia “A Tribuna do Sertão” em ações da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB. , durante o exercício de 2023, através do contrato de nº 03.0100/2023 oriundo da Dispensa nº 016/2023, não havendo fato superveniente que desabone sua conduta técnica e de desempenho, cumpriu plenamente com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeção quanto o serviço prestado.

Catingueira/PB, 23 de fevereiro de 2024.

*Adenilia*  
**ADENILIA OLIVEIRA LUCENA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

A Empresa **JOÃO LUIS GOMES FAUSTO/ A TRIBUNA DO SERTÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.716.837/0001-19, localizada à rua Lourenço Dantas de Góis, S/Nº, Centro, CEP 58.715-000, no município de Catingueira-PB por intermédio de seu representante legal Sr **JOÃO LUIS GOMES FAUSTO** portador da Carteira de Identidade nº 3.938-556 – SESDS/PB e do CPF nº 110.620.64-09, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Catingueira, 01 de fevereiro de 2024.

*João Luis Gomes Fausto*

**JOÃO LUIS GOMES FAUSTO**

CNPJ.: 41.716.837/0001-19



**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**Nome: **JOÃO LUIS GOMES FAUSTO**CNPJ: **41.716.837/0001-19**Instituição: **260 – NU PAGAMENTOS - IP**Agência: **0001**Conta: **56815660-4**

Tipo de Conta:

**CONTA CORRENTE**Chave Pix: **atribunadosertao@gmail.com**Nome: **JOÃO LUIS GOMES FAUSTO**CNPJ: **41.716.837/0001-19**Instituição: **260 – NU PAGAMENTOS - IP**Agência: **0001**Conta: **56815660-4**

Tipo de Conta:

**CONTA CORRENTE**Chave Pix: **atribunadosertao@gmail.com**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Suaizo*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 08:55:51 foi protocolizado o documento sob o N° 29272/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000010742024

Data da Publicação: 06/03/2024

Data da Assinatura: 04/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento, captação a edição de imagens a vídeos de atos administrativos para alimentação de rede social a portal eletrônico do município, bem como, serviços de cerimonial para manutenção do interesse publico da Prefeitura Municipal de Catingueira-pb

Contratado (Nome): Joao Luis Gomes Fausto

Contratado (CNPJ): 41.716.837/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	21320fb4928fa67e71da3cc953a9cf9a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7de3b8b06164e4835012249df2ba57dd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	881e53313ff04e6facb210690dee645f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9422da9ffc5be5fcd34336c093a160a6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 29266/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 08:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29272/24 ao Documento 29266/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29266/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 26	9422da9ffc5be5fcd34336c093a160a6
Designação da fiscalização técnica do contrato	27 - 28	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	29	21320fb4928fa67e71da3cc953a9cf9a
Designação do gestor do contrato	30	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	881e53313ff04e6facb210690dee645f
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 41	7de3b8b06164e4835012249df2ba57dd
Designação do fiscal administrativo do contrato	42 - 43	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	44	45290f6f55dd084fd95be06960994dad

**João Pessoa, 11 de Março de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**